

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos – Sicoob Cooperplan Credsef, CNPJ nº 03.603.683/0001-60, constituída em 1º de dezembro de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração no SRTVN, quadra 702, conjunto P, sobrelojas 50/51, Ed. Brasília Radio Center, Asa Norte, CEP: 70.719-900, Brasília-DF;
- II. foro jurídico na cidade de Brasília - DF;
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- IV. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal e aos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João D'Aliação, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a. poupança e de uso adequado do crédito;
 - b. educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também, por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação,

seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;

IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a *Cooperativa* e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam a continuidade da *Cooperativa* ou que causem perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a *Cooperativa* fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

VII. a *Cooperativa*, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à *Cooperativa* Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Fname, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Fname, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 7º Pode se associar à *Cooperativa* a pessoa natural que concorde com o presente Estatuto Social, preencha as condições nele estabelecidas e seja servidor ou empregado de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta que tenha sede na área de ação da *Cooperativa*.

§ 1º Também pode se associar a pessoa natural ou jurídica que esteja enquadrada em, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- I. aposentado que, quando em atividade, preenchia as condições de admissão;

- II. pais, cônjuge ou companheiro(a), filho(a), dependente legal, irmão(ã), enteado(a) ou pensionista de associado ou de falecido que, em vida, preenchia as condições estatutárias de admissão;
- III. empregado da própria Cooperativa;
- IV. prestador de serviço em caráter não eventual aos órgãos relacionados no caput deste artigo, à própria Cooperativa ou à entidade de cujo capital a Cooperativa participe;
- V. pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito, e seus associados, sócios, integrantes, administradores ou empregados;
- VI. entes despersonalizados e conselhos de fiscalização profissional;
- VII. ex-associado.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas cujas atividades principais sejam concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa, assim definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

§ 3º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Sendo incapaz, o interessado poderá se filiar à Cooperativa desde que representado ou assistido por seu representante legal, tutor ou curador.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos estatutários, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, conforme Política de Capitalização aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representados ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 10 quotas-partes de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, equivalentes a R\$10,00 (*dez reais*).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, conforme Política de Capitalização aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO E DA TRANSFERÊNCIA ENTRE ASSOCIADOS

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de

sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio;
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

§ 4º As regras de transferência de capital entre cooperados serão regulamentadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RESGATE EXTRAORDINÁRIO

Art. 21. O associado pessoa natural que não possuir operação de crédito ativa perante a *Cooperativa* e tiver no mínimo 12 (doze) meses de associação, poderá solicitar, uma única vez, a cada 18 (dezoito) meses, a devolução do valor de suas quotas-partes que excederem a 10.000 (dez mil), o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-

partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido.

§ 1º O associado pessoa jurídica e o associado ente despersonalizado terão as regras de resgate eventual estabelecidas em resolução do Conselho de Administração.

§ 2º A prerrogativa estabelecida no caput deste artigo será viabilizada por requerimento do interessado ao Conselho de Administração, que deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, bem como decidirá sobre os pedidos apresentados, observando os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 3º Para os casos comprovados de doença grave prevista em lei, do próprio associado, de seu cônjuge ou companheiro, ou de parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, é facultado solicitar a devolução parcial do valor de suas quotas-partes em caráter excepcional, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração e também para os casos de falecimento dos parentes anteriormente mencionados.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito.

§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitados, ainda, a partir desse prazo e as demais condições estabelecidas no art. 21.

§ 3º Para efeito de transferência somente poderá ser transferido o que exceder a dez mil cotas.

§ 4º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela incorporação ao capital do associado, proporcionalmente às operações realizadas com a

Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

§ 3º Fica assegurado ao associado o direito ao resgate eventual de quotas-partes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de capital ou das sobras que lhe forem destinadas no exercício, desde que encaminhe requerimento ao Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

CAPÍTULO II

DOS FUNDOS

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva, destinado exclusivamente para reparar prejuízos ou perdas da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I – por si mesmo, se pessoa natural capaz ou maior de 18 anos completos;
- II – por si mesmo, se pessoa natural maior de 16 anos e menor de 18 anos completos (relativamente incapaz), desde que devidamente assistido.
- III – por seu representante legal, se pessoa jurídica ou ente despersonalizado.

§ 1º O representante legal ou tutor deverá comprovar sua qualidade como tal.

§ 2º Não será permitida a representação de qualquer associado por meio de mandatário.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 35 e 36, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. - Sicoob Nova Central.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;

- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à elegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas as seguintes condições para candidatura, ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser associado pessoa natural, maior de 18 anos, na plenitude da capacidade civil;
- II. ser residente no território nacional;
- III. possuir reputação ilibada;
- IV. não ter sido punido por infração ao Pacto de Ética nos últimos 3 (três) anos, anteriores à data do registro da candidatura;
- V. possuir cadastro atualizado junto ao Sicoob Cooperplan Credsef;
- VI. não ser empregado, nem associado pessoa natural que preste serviços contínuos ou em caráter não eventual à Cooperativa ou às entidades cujo capital a Cooperativa participe;
- VII. não ser cônjuge, companheiro(a), nem ter parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, com integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou empregado do Sicoob Cooperplan Credsef;
- VIII. não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo de crédito ou de entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX. não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime contra a administração pública, sistema financeiro, fé pública, economia popular, ou qualquer outro que vede o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente;
- X. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em entidades de previdência complementar, seguradoras, companhias abertas ou entidades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

- XI.** não estar declarado falido ou insolvente;
- XII.** não exercer cargo político nos termos da legislação eleitoral, nem integrar diretório partidário em funções executivas;
- XIII.** não participar da administração ou deter 5% ou mais do capital de outras instituições autorizadas pelo Banco Central, salvo exceções previstas na regulamentação;
- XIV.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- XV.** não estar inadimplente com nenhuma obrigação nem ser avalista de operações de crédito em atraso junto à Cooperativa;
- XVI.** possuir capacidade técnica e gerencial compatível com o cargo, comprovada mediante:
 - a. currículo detalhado com formação acadêmica ou experiências profissionais; e
 - b. experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito ou de instituições financeiras ou, alternativamente, certificação em curso de gestão de cooperativas de crédito, ministrado por entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB ou, ainda, Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou comprometa-se a realizar o curso no prazo de até 1 (um) ano após a eleição sob pena de vacância do cargo para o qual foi eleito;
- XVII.** pertencer ao quadro social da Cooperativa, de forma ininterrupta, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos para ser candidato ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- XVIII.** estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política Institucional de Certificação de Dirigentes;
- XIX.** estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política de Sucessão de Dirigentes do Sistema Sicoob;
- XX.** não ser autor ou ter patrocinado processo judicial contra a Cooperativa, salvo em defesa do próprio mandato, a partir da petição inicial até 3 (três) anos do trânsito em julgado do processo;
- XXI.** não responder a processo judicial ajuizado pela Cooperativa ou outro integrante do Sistema Sicoob;
- XXII.** não ter sido afastado de cargo estatutário de qualquer instituição nos últimos 4 (quatro) anos;
- XXIII.** demonstrar integral cumprimento às exigências regulamentares.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais

(Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, em data fixada pelo Presidente do Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 10 (dez) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas por dois terços de votos dos membros presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Parágrafo único. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 6º deste artigo, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;
- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa* ou a Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 6º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho acompanhando a execução;
- III. propor à Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- IV. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- V. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- VIII. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa e normativos internos;
- IX. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração e benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

- X.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;
- XI.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XII.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- XIII.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- XIV.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XV.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- XVI.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- XVII.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- XVIII.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XIX.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XXI.** deliberar sobre pedidos de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XXII.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XXIII.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XXIV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Nova Central;
- XXVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XXVII.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XXVIII. XXI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

XXIX. XXII. tomar providências relativas à execução das hipóteses de vacância previstas neste Estatuto;

XXX. decidir sobre casos omissos;

XXXI. decidir, ad referendum da Assembleia Geral, sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente, em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo no exercício de suas competências, na forma prevista neste Estatuto Social bem como exercer outras atividades, delegadas, com registro em ata, pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um **Diretor-Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Comercial**.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor-presidente.

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. o Conselho de Administração designará o substituto eventual de cada membro da Diretoria Executiva par assumir interinamente suas competências e atribuições, em caso de vacância ou impedimento;

II. restando, em qualquer tempo, menos cargos ocupados na Diretoria Executiva do que o mínimo estabelecido no art. 43, caput, o Conselho de Administração indicará substitutos para os cargos vagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, que exercerão os cargos até o fim do mandato de seus antecessores.

§ 1º Em caso de substituição, os diretores continuarão respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos.

§ 2º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 3º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 4º O disposto no § 3º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 5º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- e) deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa*, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor-presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo, observado o disposto neste Estatuto;
- d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- e) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- i) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- j) acompanhar a resolução dos apontamentos registrados em relatório do Controle Interno;

- k) na forma definida pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades correspondentes à área de gestão de riscos da *Cooperativa*;
- l) promover a disseminação da cultura de controles internos, conformidade e de riscos na *Cooperativa*, bem como assegurar sua observância;
- m) promover elevados padrões éticos e de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem, a todos funcionários, a importância dos controles internos e conformidade, bem como o papel de cada um no processo;
- n) verificar o nível de aderência dos demais membros da diretoria de modo a preservar padrões de integridade alinhados aos princípios, diretrizes e ao apetite ao risco adotados pela *Cooperativa*, com reporte sistemático e tempestivo ao Conselho de Administração dos resultados das análises;
- o) observar as movimentações financeiras atípicas as quais possam ser caracterizadas no âmbito da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- p) receber, pelo Sistema Integrado de Ouvidoria do Sicoob e demais canais, solicitações, sugestões, reclamações ou elogios, apresentados por associados, empregados ou qualquer pessoa da comunidade, respondendo-os tempestivamente, quando necessário;
- q) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

III. Diretor Operacional:

- a) coordenar as atividades de seus empregados subordinados;
- b) promover assessoramento jurídico à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- c) organizar, instruir e acompanhar processos administrativos junto a órgãos públicos e entidades privadas, referentes ao cumprimento de obrigações legais, contratuais ou sociais;
- d) organizar, instruir e acompanhar processos judiciais de qualquer natureza, inclusive os referentes à cobrança de títulos em atraso;
- e) realizar acordos administrativos de valores em atraso ou prejuízo, encaminhando-os para homologação judicial, quando necessário;
- f) dar suporte e acompanhar a execução das sentenças, controlando o recebimento das parcelas e os pagamentos dos honorários dos advogados;
- g) propor o plano de comunicação da *Cooperativa* à Diretoria Executiva e executá-lo, após aprovado;
- h) promover a divulgação de atos, ações, eventos e informações de interesse dos órgãos sociais da *Cooperativa* dos associados;
- i) providenciar a divulgação das deliberações dos órgãos sociais da *Cooperativa*;
- j) implementar a política de crédito na *Cooperativa*;
- k) monitorar a carteira de crédito, acompanhando sua evolução;
- l) vistoriar as garantias reais, certificando a devida adequação para cobertura das operações;

- m) promover a cobrança de créditos em atraso;
- n) liberar os créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamento aos associados;
- o) examinar mensalmente as demonstrações contábeis;
- p) executar as atividades de gestão de pessoas, envolvendo recrutamento, seleção, treinamento, capacitação, avaliação de desempenho, promoção de incentivos, preparação da folha de ponto, pagamento de salários e benefícios aos empregados, entre outras;
- q) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

IV. Diretor Comercial:

- a) coordenar as atividades de seus empregados subordinados;
- b) propor a estratégia comercial da *Cooperativa* à Diretoria Executiva e executá-la, após aprovada;
- c) supervisionar a venda de produtos e serviços;
- d) capacitar a equipe comercial da *Cooperativa* para a execução das ações, em consonância com as orientações do Sicoob Nova Central e Sicoob Confederação;
- e) responder pelas carteiras de crédito, de aplicação de recursos e de prestação de serviços;
- f) buscar a retenção de associados e de negócios na *Cooperativa*;
- g) prospectar novas oportunidades de mercado;
- h) promover o atendimento ao público em geral e aos associados;
- i) supervisionar a equipe comercial quanto à orientação dos associados na utilização dos produtos e serviços da *Cooperativa*;
- j) responsabilizar-se pela atualização cadastral de associados;
- k) promover a cobrança de créditos em atraso;
- l) promover a realização de testes de cadastro;
- m) zelar pela correta formalização das operações de crédito, segundo descrito na política de crédito;
- n) responder pela operacionalização da captura eletrônica de documentos cadastrais e do dossiê de crédito;
- o) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da *Cooperativa* deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 48. O mandato outorgado pela Diretoria Executiva:

- I. será assinado por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, salvo os casos previstos no art. 48;
- II. não poderá ter prazo de validade superior ao mandato dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- III. não poderá ser substabelecido, salvo o mandato ad judícia;
- IV. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- V. para os casos em que o Estatuto Social exija a assinatura de 2 (dois) diretores, deverá constar no instrumento de outorga que o procurador assine em conjunto com um diretor.

§ 1º Na hipótese de haver somente um diretor em exercício, poderá o Conselho de Administração autorizar a outorga de mandato a empregado da Cooperativa, observadas as regras dos incisos II, IV e V.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional de mandato a empregado do Sicoob Nova Central.

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa serão assinados por, pelo menos, 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

§ 1º A Cooperativa poderá ser representada por apenas um Diretor ou procurador:

- I. perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou instituições privadas, nos atos que não impliquem na assunção de obrigações ou renúncia de direitos;
- II. nos mandatos com cláusula ad judícia.

§ 2º O Conselho de Administração poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas nos § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 3º O membro suplente poderá ser reeleito para novo mandato como suplente ou ser eleito como membro efetivo.

§ 4º Na eleição imediatamente subsequente, o membro efetivo não poderá ser eleito suplente quando houver a reeleição de dois membros efetivos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso IV do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, e não havendo suplente habilitado para ocupar a vaga, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato."

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55 A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 59 Todas as operações e todos os serviços prestados pela *Cooperativa* aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Manoel Raimundo Nunes
Presidente do Conselho de Administração